##### DECRETO Nº 897, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

*Estabelece regras para realização de licitações destinadas a compra de peças de reposição para máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições,

Considerando, a impossibilidade de se prever antecipadamente a verificação de problemas com a manutenção corretiva de máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas;

Considerando, as dificuldades de se obter parâmetros de preços médios para aquisição de peças de reposição para máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas; e

Considerando, a necessidade de se normatizar e padronizar os procedimentos destinados à aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As licitações destinadas à aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas devem observar as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Deve ser utilizada a Tabela de Preços Cadastrados pelo Estado do Paraná, referente aos preços das peças de reposição destinadas à manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, com preços-base de 2013, cujos preços devem ser anualmente atualizados com base INPC/IBGE, no índice acumulado nos meses de outubro de cada ano.

**Art. 3º** O critério de julgamento das propostas apresentadas deve ser o de maior percentual de desconto sobre os preços fixados na Tabela referida no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Na hipótese de determinados produtos não constarem na Tabela referida no art. 1º deste Decreto, os preços devem ser obtidos:

**I** - pela Tabela do Sistema Audatex/Solera Brasil, aplicando-se o mesmo percentual de desconto obtido na respectiva licitação; ou

**II** - por orçamento de empresa distribuidora autorizada pelo fabricante do produto; ou

**III** - pelo valor de mercado, aferido por meio de três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, cujos preços serão classificados aplicando-se a média dos orçamentos apresentados, sobre os quais será aplicado o mesmo percentual de desconto obtido na respectiva licitação.

**Art. 5º** As requisições para a compra das peças de que trata este Decreto devem ser feitas pelos mecânicos daAdministração Municipal ou por representante de oficinas prestadoras de serviços contratados ao Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, a quem compete solicitar a autorização de compra ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 30 de setembro de 2015

Marcio Neri de Oliveira

Prefeito Municipal